



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de máscaras faciais de uso não profissionais para os servidores da Justiça Eleitoral de São Paulo e estagiários com logotipo do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

**Quantidade estimada:** 82.260 máscaras faciais não profissionais para seis meses de uso, a seguir discriminada:

O público alvo estimado é de 4.000 servidores, 393 juízes dos Cartórios Eleitorais, 12 juízes da Corte e 444 estagiários. O quantitativo de máscaras faciais de uso não profissional foi calculado da seguinte forma:

- seis jogos de 3 máscaras por servidor, com previsão de 30 lavagens, que correspondem a seis meses de uso e 72.000 máscaras.
- seis jogos de 3 máscaras por juiz da corte, com previsão de 30 lavagens, que correspondem a seis meses de uso e 216 máscaras.
- quatro jogos de 3 máscaras por juiz dos Cartórios Eleitorais, com previsão de 30 lavagens, que correspondem a seis meses de uso e 4.716 máscaras.
- quatro jogos de 3 máscaras por estagiário, com previsão de 30 lavagens, que correspondem a seis meses de uso e 5.328 máscaras.
- Total:  $72.000+216+4.716+5.328=82.260$  máscaras

O cálculo foi previsto para os meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril de 2021.

**Observação:** Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de negociação, mantiverem seus preços unitários finais superiores aos máximos aceitáveis pela Administração no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfretamento da COVID-19 e fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nota Informativa nº 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS sobre o uso de máscaras de proteção, na qual recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais de saúde e que pesquisas têm apontado que as máscaras caseiras impedem a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física.

Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional da Agência Nacional de Vigilância sanitária (ANVISA), de 03 de abril de 2020, visando facilitar o acesso pela população a produtos auxiliares na prevenção do contágio e avaliadas do ponto de vista da relação risco-benefício como favoráveis aos pacientes e à população geral.

Decreto nº 59.360 da Prefeitura do Município de São Paulo, de 15 de abril de 2020, em que recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do município de São Paulo como meio complementar de prevenção ao coronavírus, orientando que as máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações da Nota Informativa nº 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Normas ABNT PR 1002 – Máscaras de proteção respiratória de uso não profissional – Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso.

### **3 – ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E SERVIÇO**

#### **3.1 – MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL COM ELÁSTICOS:**

Máscaras faciais de uso não profissional na cor branca com dois elásticos, manufaturada, com 03 (três) camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, atóxica, que não produza irritabilidade na pele e com tamanho único. A máscara deverá cobrir totalmente nariz e boca, seguindo todas as

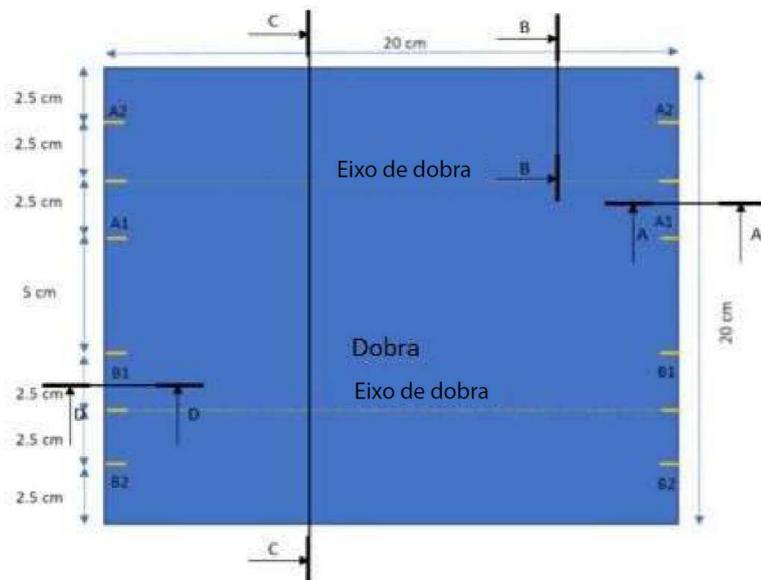
Orientações Gerais estabelecidas pela Anvisa e fabricadas com especificações de acordo a norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) PR 1002.

Tipo da máscara: “dobrável” ou pregueada

Dimensionamento:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Conjunto de alças: dois elásticos flexíveis para fixação em volta das orelhas, cada um com aproximadamente 20 cm de extensão e largura de 5 mm.

Logotipo do TRE-SP estampada em *silk*: deve estar posicionado na face lateral superior direita da máscara.

Forma de entrega: as máscaras deverão ser embaladas em pacotes com três unidades.

#### 4- PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

O prazo de validade deverá ser de 6 (seis) meses, contados da data efetiva de entrega do produto.

#### 5 – Da Prova

5.1 – Após o recebimento da nota de empenho do primeiro pedido, acompanhada da respectiva Arte, a adjudicatária deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar 3 (três) unidades idênticas do modelo do item, em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e no Apêndice.

5.2 – As provas deverão ser enviadas, via SEDEX com Aviso de Recebimento (AR), dentro de invólucro lacrado, contendo, na parte externa, identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J., telefone e e-mail), para o seguinte endereço e seguintes dizeres:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico XX/2020

PROVA (MÁSCARAS)

Sclog/Assistência de Recebimento de Material do TRE/SP

Alameda Nothmann, 1146 – CEP 01216-001 – Santa Cecília – São Paulo – SP

5.2.1 – Alternativamente, as provas poderão ser entregues pessoalmente no mesmo endereço e prazo constantes do subitem 5.2 acima, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento pelo *e-mail*: [astrec@tre-sp.jus.br](mailto:astrec@tre-sp.jus.br).

5.3 – O prazo para análise das provas pelo T.R.E. será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da apresentação da prova.

5.4 – O prazo para eventuais ajustes nas provas será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

5.5 – Após a aprovação das provas, as máscaras a serem produzidas deverão seguir o mesmo padrão de qualidade das unidades/provas apresentadas.

5.6 – Caso haja atraso na entrega das provas e/ou eventuais ajustes, os prazos de entrega dos produtos serão reduzidos na mesma proporção.

**Observação:** A unidade aprovada ficará retida no TRE/SP para verificação posterior, quando da entrega dos produtos.

### 6 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – As máscaras deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para o primeiro pedido, contados da aprovação das unidades/provas na Seção de Logística/Assistência de Recebimento do TRE/SP, localizada na Rua General Júlio Marcondes Salgado, 199, Santa Cecília, de 2ª a 6ª feira, mediante agendamento pelo *e-mail*: [astrec@tre-sp.jus.br](mailto:astrec@tre-sp.jus.br).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1 – O prazo de entrega será contado a partir do aceite da prova somente para o primeiro pedido de fornecimento do produto. Para os pedidos posteriores, o prazo contar-se-á a partir do recebimento da Nota de Empenho.

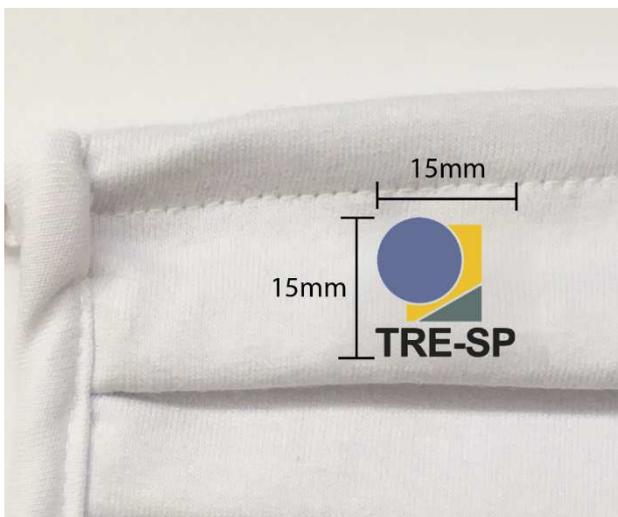
6.2 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Assistência de Recebimento, que se dará após a devida conferência do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total das pendências.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## APÊNDICE



### Especificação de cores

C=40 M=0 Y=20 K=60 - VERDE

C=0 M=25 Y=100 K=0 - AMARELO

C=60 M=40 Y=0 K=30 - AZUL

C=0 M=0 Y=0 K=100 - PRETO



Marca TRE-SP adaptada

